



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

N. 297/2021

DESPACHO NO VERSO

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis, através de vários pedidos de informação, tem solicitado ao Executivo Municipal informações detalhadas sobre as Medidas de Combate à pandemia, entre eles, o protocolo de atendimento definido pela Secretaria de Saúde; utilização dos recursos públicos próprios e os recebidos de verbais federais e estaduais; contratações públicas e esclarecimentos sobre os convênios realizados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;

CONSIDERANDO que em Pedido de Informações emitido pela Vereadora Luciana Batista, vários pontos estão obscuros, chamando a atenção um convênio sob nº 09/21 no qual o Executivo destinou R\$ 1.213.826,20 para a Santa Casa para combate à pandemia, por apenas trinta(30) dias, com vigência com data retroativa, sendo certo que informações dos médicos da própria Santa Casa registraram no mês de março a inexistência de leitos e remédios para atender pacientes COVID-19, mesmo tendo os recursos ingressados nos cofres da Santa Casa;

CONSIDERANDO que em reunião nesta Casa de Leis, a provedoria da Santa Casa informou verbalmente a existência de oito (08) a nove (09) convênios com o Executivo para o combate à pandemia, não sendo lógico a inexistência de leitos ou verbas para o combate à pandemia;

Cícero J.

Natal Paul

Vistos, etc.,

I. Com supedâneo no inciso III, § 3º, artigo 62 do R.I., alterado pela Resolução nº 186/2011 e preenchidos os requisitos extrínsecos do artigo 28 da L.O.M. e artigo 43 do R.I., DECLARO aberta a Comissão Especial de Inquérito, objeto do Requerimento nº 297/2021, apresentado em Sessão Ordinária de 26 de abril de 2021.

II. Observada a representação proporcional dos partidos, foram indicados os Vereadores: Cícero Justino da Silva (PDT), Jeferson Ricardo do Couto (PSD) e Sandra Valéria Vadalá Muller (PODE), que dentro do organismo deverão eleger o Presidente e Relator.

III. Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por até a metade, a pedido e mediante deliberação Plenária (Art. 43, §2º do R.I.).

IV. A Secretaria para providências da Portaria devida.

V. Encaminhe-se, por ofício, cópia do Requerimento e demais documentos à Comissão Especial de Inquérito para instrução dos autos.

VI. Oficie-se o Executivo Municipal, dando-se conhecimento, com cópia da propositura.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que há informações que empresa terceirizada fora contratada pelo nosocômio para desenvolver os serviços de combate ao COVID-19, bem como informações de que o Executivo Municipal teria contratado serviços de empresa terceirizada para atender o Posto Sentinela;

CONSIDERANDO não se tem conhecimento nenhum decreto municipal, formando uma comissão de combate ao COVID-19, com participação paritária, com decisões claras e eficientes, com diretrizes de trabalho e mesmo um responsável legal para a adoção de critérios e medidas protocolares para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que tanto os vereadores como a população sequer tem informações prévias, concomitantes e posteriores sobre a adoção de protocolos pelo Município, chegando a estarrecer a notícia veiculada nacionalmente sobre a transferência de pacientes UTI GERAL e UTI COVID-19, por falta de remédios, quando vigente um convênio de mais de R\$ 1.213.826,20;

CONSIDERANDO que não há notícia de efetividade nas medidas do Executivo, tais protocolares ou de responsabilidades vinculadas nos serviços prestados por terceiros;

CONSIDERANDO que a maioria dos vereadores tem cobrado o Executivo Municipal, sem qualquer adoção de medidas, o que em tese, permite dizer que está ocorrendo incúria administrativa, com relação ao Executivo Municipal na gestão do combate ao COVID-19;

Handwritten signatures of council members in blue ink, including names like 'Cícero J.', 'Natal Paulo', and others. A circled signature is also visible.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO os termos do inciso VIII, conjugado com o inciso XV do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, permite à Câmara de Vereadores criarem comissões especiais de inquérito, visando fiscalizar, de forma financeira, orçamentária, operacional e patrimonial o Município, inclusive as empresas e pessoas físicas que recebem dinheiro público;

CONSIDERANDO que não há informações claras até a presente data sobre o assunto, aliado ao fato de que o Executivo Municipal não enviou todos os convênios realizados à Câmara Municipal, não podendo o dinheiro público e a gestão financeira para o combate ao COVID-19, morrer à mingua de informação ou á mingua de medidas de cobrança efetivas, como ações protocolares e criação de comissão paritária para combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os Municípes não podem ter ineficiência na gestão do dinheiro público para o combate ao COVID-19, por falta de gestão e planejamento;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis não pode ficar silente aos fatos, porquanto, em síntese, tais fatos prejudicam os Municípes não havendo notícias de ação administrativa eficiente;

CONSIDERANDO que na lição da Prof. Dona Maria de Oliveira Ramos (in) **Terceirização na Administração Pública**. São Paulo: Editora LTR, 2001 “a eficiência pretendida pelo texto constitucional (art. 37, caput) não se esgota na adoção pelo Poder Público de procedimentos formalmente corretos. A sociedade aspira a que a Administração adote os métodos mais apropriados, dentro de avançados padrões técnicos. O administrador não será responsabilizado se o resultado não for o esperado, mas apenas se não diligenciou para que a Administração adotasse todos os procedimentos ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

seu alcance para obter o melhor intento. O que se exige é que a Administração trabalhe com qualidade, opere de forma a colocar à disposição da sociedade os avanços tecnológicos próprios da modernidade, esteja voltada para o atendimento satisfatório das necessidades do todo coletivo. A correção dos métodos será determinante na obtenção dos melhores resultados”:

CONSIDERANDO que a investigação legislativa deve ocorrer, ao menos, para justificar a veracidade dos fatos, havendo em tese, a violação dos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, tais como o princípio da eficiência e transparência, devendo ser punidos os responsáveis e com a urgência necessária;

CONSIDERANDO assim que os esclarecimentos são devidos em virtude da gravidade do assunto, permitindo entender a eventual possibilidade de negligência afeta além do Erário Público, os Municípios, pois o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, já que o princípio da função administrativa não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO matéria veiculada pela imprensa “G1 São Carlos e Araraquara”, na qual também registra a prestação de contas inadequada do município de Pirassununga, tal investigação se justifica;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo manifestou-se pela irregularidade do processo de dispensa de licitação realizado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga para aquisição de equipamentos hospitalares para ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19, com possível sobrepreço na compra de equipamento.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

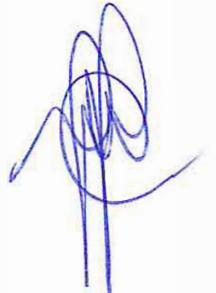
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e a necessidade de conhecer e fiscalizar os bens e valores públicos, observados os princípios legais de economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e legalidade, trazidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

REQUEREMOS À MESA, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, a aprovação de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO**, a fim de que os fatos de: **Gestão do erário público no combate ao COVID-19, medidas protocolares, comissões paritárias, convênios, contratos públicos, eficiência e legalidade**, sejam devidamente analisados, esclarecidos e apurados por esta Casa de Leis, de forma independente, trazendo assim lume aos fatos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.


Cícero Justino da Silva
Vereador



Diretoria Técnica

Dr. Octavio Cesar Antezana Morales

12 de abril de 2021

Para Mesa administrativa, Conselho superior, Provedor, Prefeito, Secretário de Saúde, Diretor Clínico, CREMESP.

FECHAMENTO DA UTI GERAL DECORRENTE DA FALTA DE INSUMOS

Desde o começo do ano temos sofrido com a falta de materiais e medicamentos para manter os atendimentos em nossa instituição. A situação agravou com a crise gerada pelo aumento de casos de COVID 19 no município, que levou a um aumento repentino do volume e internações e casos graves com necessidade de UTI como explicado em diversos comunicados anteriores enviados às autoridades competentes e que coloco em anexo a este documento.

Em 04/03/2021 eu enviei ofício (anexo 1) alertando do iminente colapso do atendimento por falta de recursos, principalmente sedativos para manter pacientes intubados, solicitando medidas urgentes para sanar esta situação. Como as deficiências não foram sanadas e não recebi resposta do ofício, encaminhei dia 01/04/2021 novo ofício alertando que a falta dos medicamentos redizia a chance de sobrevivência dos doentes internados e que a situação era insustentável (anexo 2). Na mesma ocasião enviei também um ofício (anexo 3) cobrando providências para adequar a UTI covid dentro da legislação vigente.

No entanto a UTI COVID continua funcionando de forma improvisada, com funcionários e médicos pouco capacitados, não foram enviadas nenhuma documentação de nenhum dos profissionais médicos para a diretoria técnica assim como também não foi enviada a documentação com o título de especialista do coordenador responsável técnico nesta UTI, obrigatório para seu funcionamento.

Somado a isto a falta de estoque de sedativos e insumos continua. Por exemplo hoje não temos intracath na instituição, sem o qual é impossível tratar doentes graves. É preciso

Cícero

Dr

P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

N.F.

[Handwritten signature]

ressaltar que estoques oscilantes destes ítems é inaceitável, pois não se pode internar um paciente sem que haja previsão de medicamentos para toda a internação.

Esta situação tem gerado grande insegurança entre a equipe médica e de enfermagem sendo que diversos médicos me procuraram para expressar a intenção de sair da escala de forma que não haverá viabilidade de manter os plantões.

Diante de todo o exposto determino à partir de hoje a transferência e todos os pacientes internados na UTI geral para hospitais de referência e o bloqueio das internações, até que haja segurança de estoque mínimo para tratamento dos doentes em 10 leitos por pelo menos 30 dias e garantia de continuidade. A escala médica continua em operação enquanto houverem pacientes aguardando transferência.

Oriento que seja realizado o mesmo procedimento em relação à UTI COVID que sofre com os mesmos problemas.

Acervo f. 2.

NF.

12 Apr 2021

Diretoria Técnica

Dr. Octavio Cesar Antezana Morales

4 de março de 2021

Para Mesa administrativa, Conselho superior, Provedor, Prefeito, Secretário de Saúde, CRM Limeira, Diretor Clínico e Ministério Público.

SOLICITO MEDIDAS URGENTES

A situação da instituição informada desde a semana passada de aumento do influxo de pacientes de COVID 19 na nossa porta de entrada e consequente internação em UTI e enfermaria e que culminou com uma reunião na sexta feira dia 27/02/2021 onde participaram o prefeito, secretário da saúde, diretor técnico e membros da administração da Santa Casa, além do diretor clínico e foram abordadas a situação caótica que já se encontrava a instituição com risco de colapso sendo que medicamentos essenciais estavam se esgotando rapidamente (foi informado que havia estoque para 2 dias apenas), profissionais estavam sendo afastados com suspeita de COVID 19 e as escalas já se encontravam desfalcadas, além de nossa estrutura física não comportar mais pacientes.

Abrimos emergencialmente 5 leitos para UTI COVID, cancelamos cirurgias para criar uma nova ala COVID, no entanto praticamente todos os leitos já encontram-se ocupados. No dia 02/03/2021, terça-feira, a situação escalou consideravelmente com muitos pacientes graves chegando ao mesmo tempo, urgências simultâneas em um verdadeiro cenário de guerra. Como consequência encaminhei um relatório na quarta feira dia 03/03/2021 cedo para a administração da Santa Casa e para o Secretário de Saúde comunicando o colapso do atendimento da Santa Casa.

Hoje temos 9 pacientes COVID intubados em situação insuficiente de recursos humanos e insumos com alta chance de morte, alguns internados em setores pouco adequados, apenas 1 respirador livre disponível em toda a instituição, medicamentos acabando principalmente sedativos (devem durar menos de 24 horas) sem os quais os

N.F.

César J.

1

pacientes intubados começarão a acordar em situação de agonia semelhante à um afogamento eliminando qualquer possibilidade de sobrevivência.

O perfil dos pacientes mudou conforme informado no ofício anterior sendo mais jovens, mais graves e com menos tempo de evolução. Por exemplo hoje foi ao respirador uma gestante de 27 anos com menos de 24 horas de internação.

Ocorre que as medidas necessárias não estão ocorrendo na velocidade em que a crise se agrava. Todos os profissionais estão esgotados, os médicos envolvidos na assistência direta estão em seu limite e se apenas um adoecer todas as escalas irão colapsar de imediato.

Hoje é com pesar que venho informar que devido à todo o explanado, encontramos-nos em situação de colapso, com pacientes gravíssimos com assistência insuficiente e sem recursos para atender novos doentes que certamente acabarão falecendo sem possibilidade de atendimento.

N.F.

Acero J.

Daniel Jordão

12 Apr 2021

Diretoria Técnica

Dr. Octavio Cesar Antezana Morales

1 de abril de 2021

Para Mesa administrativa, Conselho superior, Provedor, Prefeito, Secretário de Saúde, Diretor Clínico.

COLAPSO DO ATENDIMENTO DE PACIENTES GRAVES COM COVID 19

Conforme notificado em ofício prévio no dia 04/03/2021 (em anexo) o aumento repentino dos casos de COVID 19 não apenas em nossa cidade como em praticamente todo o país vem acarretando colapso da capacidade de atendimento. Conforme notifiquei estávamos ficando sem medicação sedativa para manter pacientes intubados, sem os quais estes praticamente perdem qualquer chance de sobreviver. Quase um mês se passou e estas medicações estão esgotadas pelo que fomos informados, em praticamente todos os hospitais do estado. De fato estamos usando medicações alternativas que não possuem o efeito adequado e mesmo estas estão em risco de acabar.

Continuamos com escalas insuficientes para cobrir plantões médicos e de enfermagem. Foi contratada uma empresa para alocar recursos humanos nos setores covid, no entanto ainda não apresentaram a documentação necessária de médicos e profissionais da enfermagem que irão trabalhar na instituição.

O fluxo de pacientes continua alto e as internações são prolongadas. Mesmo com abertura de leitos de observação na unidade sentinela temos períodos de caos no PS/PA onde não há lugar para alocar pacientes, mesmo pacientes graves muitas vezes têm que aguardar dentro de ambulâncias e sempre temos muitos pacientes no setor aguardando vaga para internação.



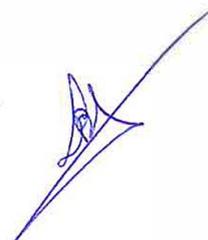
A realidade é que um único hospital com cerca de 100 leitos não comporta atendimento para uma população de mais de 70 mil habitantes em uma crise sanitária como esta e a tendência é que no inverno a situação agrave, pois todos os anos anteriores, mesmo sem a pandemia de COVID neste período o hospital atingia sua capacidade máxima com os casos sazonais de inverno como DPOC, AVC, infarto, pneumonia, insuficiência cardíaca, etc, que aumentam muito nesta época.

Conto com a compreensão de todos para que medidas urgentes sejam tomadas no intuito de sanar da melhor forma possível esta situação, visto que não podemos contar com a sorte durante o inverno que se avizinha. Corremos sério risco de colapso completo do atendimento por saturação da capacidade de atendimento, insuficiência de leitos, esgotamento de insumos e colapso das escalas.

N.F.



Cícero J.



Diretoria Técnica

Dr. Octavio Cesar Antezana Morales

1 de abril de 2021

Para Mesa administrativa, Conselho superior, Provedor, Prefeito, Secretário de Saúde, Diretor Clínico.

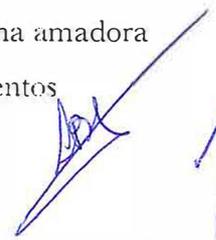
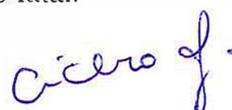
SITUAÇÃO ATUAL DA UTI COVID

Em resposta à crise sanitária causada pela pandemia de COVID 19 e a alta demanda de leitos de UTI para pacientes em insuficiência respiratória decorrente da doença, foram abertos nesta instituição 5 leitos de UTI com isolamento para pacientes de COVID 19 além de diversos leitos de enfermaria. No entanto a quantidade de leitos não tem sido suficiente para a demanda de pacientes graves.

Ocorre que como comunicado anteriormente em 04/03/2021 estes leitos estão funcionando de forma improvisada, sem equipes treinadas e com experiência mínima necessária para tratar de doentes graves. Soma-se à isto a falta de insumos, principalmente no de sedativos sem os quais é impossível tratar pacientes intubados e também a presença de médicos inexperientes e sem capacitação necessária para trabalhar em ambiente de UTI com doentes graves.

Foram montados 3 leitos novos com equipamentos de doação e que não estão operacionais e ainda possuem muita coisa improvisada como rede elétrica inadequada e sem equipe para iniciar as operações. Para suprir a demanda de pessoal médico e de enfermagem foi contratada empresa que ficará responsável pelo setor de UTI e enfermaria COVID na instituição.

Ocorre que a empresa não enviou ainda a documentação de nenhum dos funcionae médicos que farão parte das escalas e sem os quais não é possível iniciar a operação nos setores. Temos visto em muitos lugares a improvisação de leitos manejados de forma amadora e sem a estrutura mínima necessária o que acarreta risco elevado aos doentes e eventos adversos com evolução desfavorável ou mesmo desfecho fatal.



Não podemos usar a pandemia como desculpa para montar leitos de forma improvisada, amadora e sem as condições mínimas para a segurança dos doentes. Desta forma e diante do explanado solicito em regime de urgência como director técnico:

1. Que todas as providências sejam tomadas nos setores para adequar os leitos à legislação vigente, principalmente a UTI COVID dentro da RDC 7/2010.
2. Que a empresa que assume os setores providencie os profissionais capacitados necessários dentro do dimensionamento correto para iniciar o atendimento.
3. Que a documentação de todos os profissionais, com diploma, registro no conselho profissional e titulações sejam encaminhadas para cadastro na instituição na direção técnica, clínica e coordenação de enfermagem.
4. Que todos os materiais e insumos necessários para o funcionamento dos setores sejam providenciados.
5. Que a empresa apresente o(s) médico(s) intensivista(s) portador(es) de título de especialista em Terapia Intensiva como requisita a legislação, que será responsável técnico pela UTI COVID e pelas visitas horizontais diárias, bem como do coordenador de escalas, visto que, apesar de realizar a responsabilidade técnica da UTI geral, eu não tenho disponibilidade para coordenar a UTI COVID.
6. Que seja apresentado pela empresa os protocolos que serão usados nos stores COVID.

Determino ainda aqui que será criada uma comissão multiprofissional vinculada à direção clínica e técnica que irá avaliar e revisar todos os eventos adversos ocorridos nos setores envolvidos para que as medidas corretivas sejam aplicadas.

N.F.

Cícero J.

SÃO CARLOS E ARARAQUARA

Coronavírus: 15 prefeituras da região não prestaram contas dos gastos com a pandemia, diz TCE

Outros 13 municípios o fizeram de modo inadequado. Todos têm prazo de 15 dias para garantir acesso público aos gastos ou prefeitos estarão sujeitos a receber multa e penalidades.

Por G1 São Carlos e Araraquara

19/05/2020 08h07 - Atualizado há 11 meses



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — Foto: Divulgação

N.F.

CONTABILIZAÇÃO DA REVOLUÇÃO 105

[Handwritten signature]

Cícero J.

[Handwritten signature]

Um levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) mostra que **28 das 42 prefeituras da região** (66,66%) de cobertura do G1 São Carlos e Araraquara **não prestaram contas corretamente dos gastos contabilizados para enfrentamento ao novo coronavírus** desde que foi decretado estado de calamidade pública no Estado.

Destes, **15 deixaram de prestar contas**: Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Analândia, Caconde, Dourado, Matão, Mococa, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, São João da Boa Vista e Tapiratiba.

Além disso, **13 prestaram contas de modo inadequado**: Araras, Casa Branca, Conchal, Descalvado, Gavião Peixoto, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma e Tambaú.

De acordo com o TCE, os **municípios foram comunicados oficialmente na quinta-feira (14) para que, no prazo de 15 dias, adotem medidas de transparência** e providências necessárias para garantir publicidade e acesso público aos recursos empregados durante o período da pandemia.

- **Veja municípios que deixaram de prestar contas**
- **Confira municípios que prestaram informações de modo inadequado**

Segundo orientações do TCE-SP, as administrações devem divulgar em tempo real pela internet, em portais de Transparência e canais de comunicação, todas as informações relacionadas aos atos, receitas e despesas sobre enfrentamento à Covid-19.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Cícero J.

Caso os prefeitos descumpram as regras e orientações, estarão sujeitos ao pagamento de multas indenizatórias de até 2 mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp), o equivalente a **R\$ 55,2 mil**, e a outras penalidades administrativas, como ter o nome incluído na lista de gestores com contas irregulares, podendo sofrer sanções previstas na Lei Eleitoral e na Lei da Inelegibilidade

Ao todo, de acordo com o TCE, 198 municípios paulistas deixaram de prestar contas, enquanto 321 fizeram "de modo inadequado".

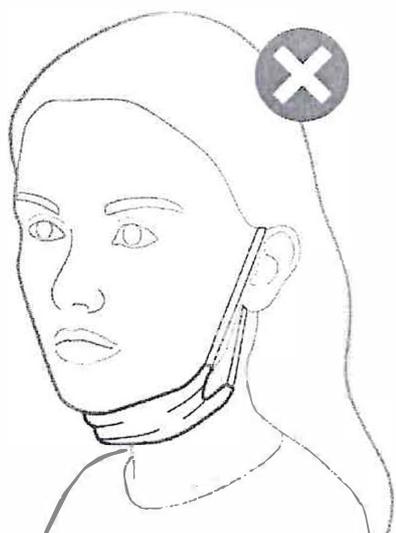
A Prefeitura de Rio Claro divulgou nota informando que está em dia com a prestação de contas, ao contrário do que diz o levantamento.

"A prefeitura ressalta que estranha o apontamento por parte do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que todas as medidas de prestação de contas estão sendo tomadas de acordo com a legislação. Todas as informações referentes à gestão dos recursos empregados no combate ao coronavírus estão disponibilizadas em portal que pode ser acessado no site da Secretaria Municipal de Saúde. A divulgação cumpre o que estabelece a portaria que

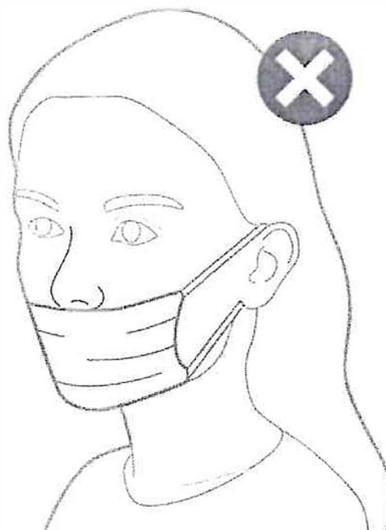
liberou os recursos para o município. As informações incluem documentos digitalizados, notas de compras e especificações dos materiais adquiridos", diz a nota.

ERROS E ACERTOS AO USAR A MÁSCARA

Veja recomendações de infectologistas sobre como usar o equipamento



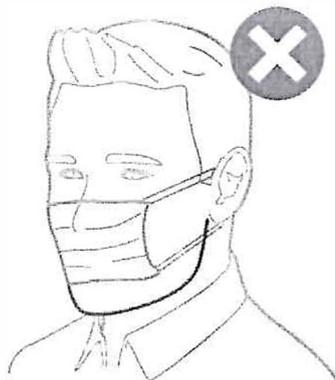
Não puxe a máscara para o queixo



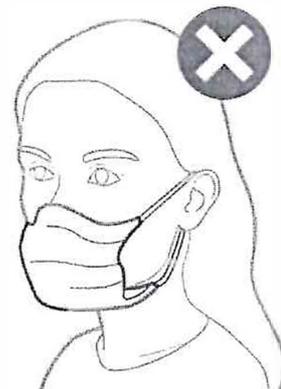
Não deixe o nariz descoberto



Não cubra apenas as narinas



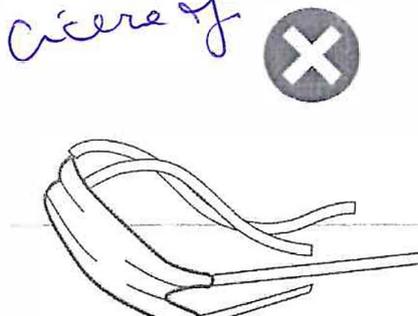
Não deixe o queixo exposto



Não use máscara larga, com vãos nas laterais



N/E *ciere f*



De
[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Pesquisar no site...

INÍCIO INSTITUCIONAL COMPOSIÇÃO LEGISLAÇÃO NORMATIVOS ATAS DO COLÉGIO AÇÕES E ESTUDOS FOCCO-SP TRANSPARÊNCIA IMPRENSA

Você está em: Início / Para MP de Contas, Prefeitura não conseguiu justificar compra superfaturada de equipamentos hospitalares

Para MP de Contas, Prefeitura não conseguiu justificar compra superfaturada de equipamentos hospitalares

Publicação em 25 de março de 2021

No final do mês de julho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pirassununga assinou contrato com a empresa CMOS Drake do Nordeste S.A. para a aquisição de equipamentos hospitalares para ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19 – 01 cardioversor, 01 desfibrilador e 3 monitores cardíacos. A contratação, por meio de dispensa de licitação, foi acordada no valor total de R\$ 125.170,00

Ao examinar o ajuste, os agentes da fiscalização da Unidade Regional de Araras constataram algumas impropriedades como a obtenção tardia das certidões necessárias para habilitação da empresa vencedora. Os documentos citados foram recebidos somente dois meses após a contratação.

De maneira complementar, a assessoria ministerial identificou outras irregularidades durante a análise do contrato pela 8ª Procuradoria de Contas.

Segundo o levantamento feito pelos assessores, uma outra empresa cotada pela Prefeitura pirassununguense para fornecer os equipamentos estava impedida de contratar com a administração pública estadual por determinação do Tribunal de Contas, desde 17 de julho de 2020.

Outro apontamento diz respeito à própria empresa contratada CMOS Drake do Nordeste, a qual seria objeto de investigação pelo Ministério Público do Estado de Roraima por indícios de superfaturamento na venda de respiradores à Secretaria de Saúde do Estado.

Por intermédio da Procuradora Dra. Renata Constante Cestari, o Ministério Público de Contas também questionou o possível sobrepreço na compra do cardioversor e dos 3 monitores multiparamétricos. A Administração municipal pagou R\$ 30.803,00 por cada monitor e R\$ 24.913,00 pelo cardioversor. Entretanto, uma breve pesquisa na internet apontou o custo médio de R\$ 14.906,63 para o monitor cardíaco e de R\$15.017,58 para o cardioversor.

E não é só. Em consulta realizada no mês de fevereiro de 2021 junto à contratada CMOS Drake do Nordeste, a empresa encaminhou orçamento constando o valor unitário de R\$ 16.600,00 pelo monitor (cerca de 85% mais em conta do que o vendido para Pirassununga) e R\$ 16.337,00 pelo cardioversor (quase que a metade do preço contratado por aquele Executivo).

Diante dos fatos apontados no parecer ministerial e das insuficientes justificativas apresentadas por parte da defesa, a Procuradoria de Contas manifestou-se pela irregularidade de toda a matéria.

Acesse [AQUI](#) o parecer.

MPSP
Ministério Público
ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
TRABALHO

NE

[Handwritten signature]

Cícero J. [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INSTITUCIONAL

Missão
Histórico
Atribuições
Organograma e estrutura
Procuradoria-Geral
Colégio de Procuradores
Procuradorias

COMPOSIÇÃO

Thiago Pinheiro Lima
Rafael Neuberger Demarchi Costa
Elida Graziane Pêto
José Mendes Neto
Celso Augusto Matuck Feres Junior
Rafael Antonio Baldo
João Paulo Jordano Fortes
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Lei Orgânica Nacional do Ministério Público
Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo
Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo
Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

AÇÕES E ESTUDOS

Artigos e Publicações
Termos de Cooperação
Pareceres Selecionados
Orientações Interpretativas
Decisões Selecionadas

Renata Constante Costari

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana, 315, 6º Andar, Prédio Sede - Centro - São Paulo - SP / CEP: 01017-905
Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 08:00 às 17:00 horas - PABX.: (11) 3292-4302

© 2021 Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - Todos os direitos Reservados · Login

N.F.

Cícero J. M.



PROCESSOS: TC-20170.989.20-6 e TC-20424.989.20-0
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: CMOS DRAKE DO NORDESTE SA

Trata-se do exame da Dispensa de Licitação nº 278/2020 e subsequente Autorização de Fornecimento nº 984/2020, tratados no TC-20170.989.20-6, além do acompanhamento da execução contratual, tratado no TC-20424.989.20-0, com vistas à aquisição de 1 (um) aparelho cardioversor, 1 (um) aparelho desfibrilador e 3 (três) monitores multiparâmetro, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para combate à pandemia.

No que diz respeito à licitação e à autorização de fornecimento, tratados no TC-20170.989.20-6, a diligente fiscalização, em seu relatório (evento 27.3), os considerou comprometidos, haja vista as seguintes impropriedades:

- i. Realização de 2 (dois) orçamentos para a aquisição dos monitores multiparâmetro, tendo sido escolhido o de maior valor (R\$30.803,00/unidade);
- ii. Certidões de regularidade obtidas apenas após 2 (meses) da contratação;
- iii. Por se tratar do fornecimento de equipamentos que requerem garantia e eventual obrigação futura (ex: assistência técnica), apesar de haver autorização de fornecimento, aplica-se a vedação prevista no § 4º do art. 62, da Lei 8.666/93, e, conseqüentemente, o determinado no § 2º do mesmo artigo¹;
- iv. Ausência de publicação do ajuste, em afronta ao prescrito no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93².

Notificada, à luz do contraditório e da ampla defesa (evento 30.1), a Prefeitura compareceu aos autos (evento 49.1) e apresentou as justificativas que entendeu adequadas.

¹ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. [...]

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [...]

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

² Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

Quanto à execução contratual, tratada no TC-20424.989.20-0, a equipe de fiscalização a considerou regular.

Em seguida, os autos foram encaminhados a este *Parquet* para exercer sua função como *custos legis*.

É o relatório.

No que se refere aos orçamentos para a compra dos monitores multiparâmetro, este Órgão Ministerial entende que a justificativa exibida se mostrou razoável, haja vista a urgência da situação e a não vultosa diferença entre os orçamentos (aprox. 4%).

A publicação do acordo encontra-se acostada no evento 1.8 do TC-20170.989.20-6.

Quanto à ausência de termo contratual, a Origem apresentou, no evento 49.3 do TC-20170.989.20-6, os certificados de garantia para todos os equipamentos, contendo todas as cláusulas e condições necessárias para resguardar a relação de consumo, inclusive em relação a obrigações futuras (ex: assistência técnica), o que *s.m.j.*, afasta a impropriedade, não olvidando recomendação para que providencie o termo contratual em ocasiões vindouras.

Já no que tange a não apresentação das certidões necessárias no momento da cotação/contratação, mesmo tendo sido apresentadas posteriormente, não afasta a irregularidade, pois os equipamentos não eram para entrega imediata, não podendo a situação ser enquadrada na exceção prevista no § 1º, do art. 32, da Lei 8.666/93³.

Complementarmente, este Órgão Ministerial identificou as seguintes anomalias:

- I. Uma das empresas prospectadas, Momilli Comercial Ltda. – EPP, possui histórico de atraso na entrega de produtos e inexecução parcial de contrato, estando impedida, por esta E. Corte de Contas, de estabelecer acordos com a administração pública estadual desde 17/07/2020⁴. Ademais, esta mesma empresa é parte no inquérito civil nº 14.0192.0000405/2019-2 do Ministério Público do Estado de São Paulo, envolvendo questões licitatórias⁵;
- II. Sobrepreço na compra dos equipamentos: cardioversor e monitor multiparâmetro.

Em relação ao produto “Cardioversor CMOS Drake modelo VIVO”, em pesquisa na rede mundial de computadores, foram encontrados os seguintes valores:

R\$11.248,05 (<http://www.fndmedicos.com>)⁶

³ Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

⁴ <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

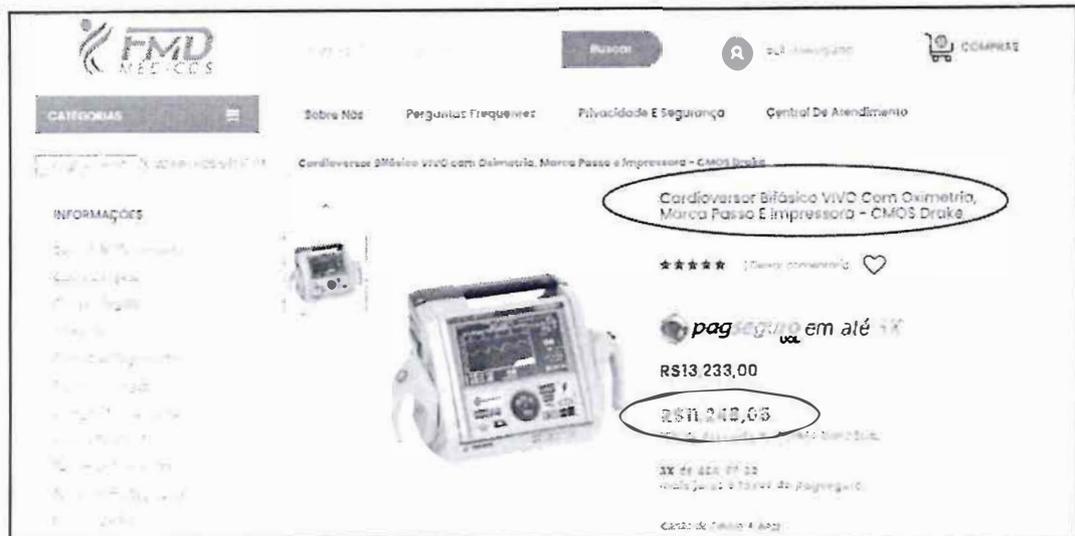
⁵ <https://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br/Detalle/140192000040520192>

⁶ <http://www.fndmedicos.com/item/cardioversor-bifasico-vivo-com-oximetria-marcapasso-e-impresora-%252d-cmos-drake.html>

N.F. Cicero J. (Assinatura)



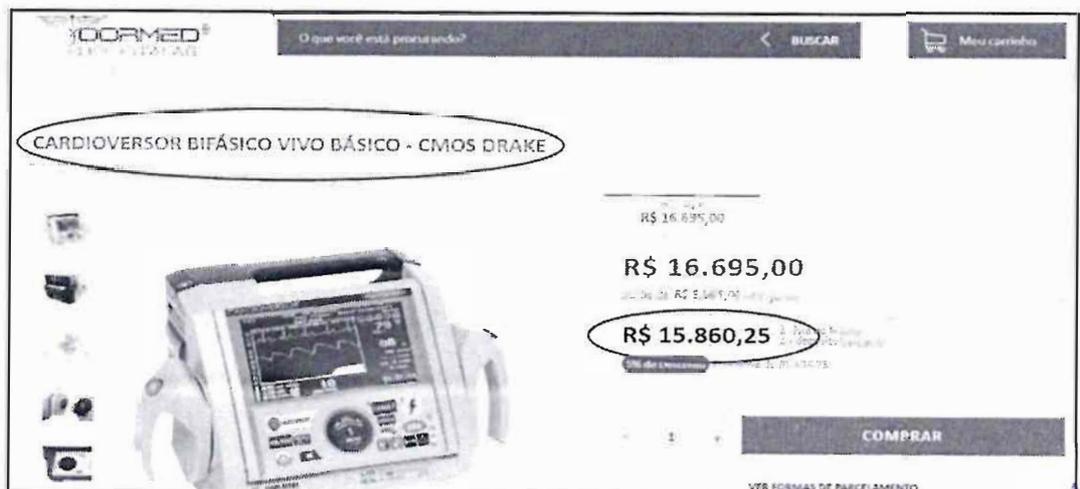
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas



R\$16.625,00 (<http://www.medaxo.com.br>)⁷



R\$15.860,25 (<http://www.dormed.com.br>)⁸

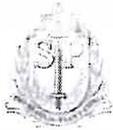


⁷ https://www.medaxo.com.br/cardioversor-bifasico-vivo-cmos-drake?utm_source=google

⁸ <https://www.dormed.com.br/cardioversor-bifasico-vivo-basico-cmos-drake/p?idsku=16681>

N.F.

Cícero J.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

Adicionalmente, o produto foi cotado junto à empresa contratada em 03/02/2021, tendo sido apresentado o valor de R\$16.337,00.

| | |
|--|---------------------------|
| | FORMULÁRIO DE REGISTRO |
| | PROPOSTA COMERCIAL |

Nr. :0221-000041

3 de Fevereiro de 2021

CLIENTE: ATMEN CLINICA DE PNEUMOLOGIA S/S
CNPJ/CPF : 07.398.045/0001-05
Contato : JORGE ANTUNES
Endereço : Rua Dona Adma Jafet, 74 CONJ 32
Bairro : Bela Vista - CEP: 01308-050
Município : São Paulo - SP
Fone/Fax : (11) 975560448 -

EMPRESA: Cmos Drake do Nordeste SA
CNPJ : 03.620.716/0001-80
Endereço : Avenida Regent, 600 Sala 205
Bairro : Alphaville Lagoa dos Ingleses - CEP: 34000-000
Município : Nova Lima - MG
Fone/Fax : (31) 35473969- (31) 33676994

Prezado (s) Senhor (s) !
É com satisfação que apresentamos nossa proposta comercial direto do fabricante, oferecendo tecnologias superiores e preços extremamente vantajosos.

| PROPOSTA | QTD | VALOR UN | SIPI | VALOR TOTAL |
|--------------------------|--------|-----------|------|-------------|
| CARDIOVERSOR VIVO BASICO | 1,0000 | 15.126,85 | 8 | 16.337,00 |

O MENOR E MELHOR CARDIOVERSOR DO MUNDO;
Tecnologia bifísica;
Bateria recarregável de alta durabilidade;
Tela de 12,1";
Peso aproximado de 4 Kg;
Display colorido de LCD 7,5" e alta resolução de traçado ECG;
Alça de transporte incorporada ao gabinete;
Prático portátil.

PREVISÃO DE ENTREGA: 60 DIAS

A média de preços pesquisa foi de R\$15.017,58 ((R\$11.248,05 + R\$16.625,00 + R\$15.860,25 + R\$16.337,00) / 4).

Nota-se que, apesar dos preços pesquisados serem atuais, a diferença percentual em relação ao preço contratado é expressiva (65% = R\$24.913,00 / R\$15.017,58 - 1), ainda mais se considerarmos que no período entre a contratação e a pesquisa houve inflação (considerando quaisquer dos índices disponíveis) e não deflação⁹, o que deveria

⁹ <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XVN2-BPI5-5ML2-4FTS

N.F. *Acervo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

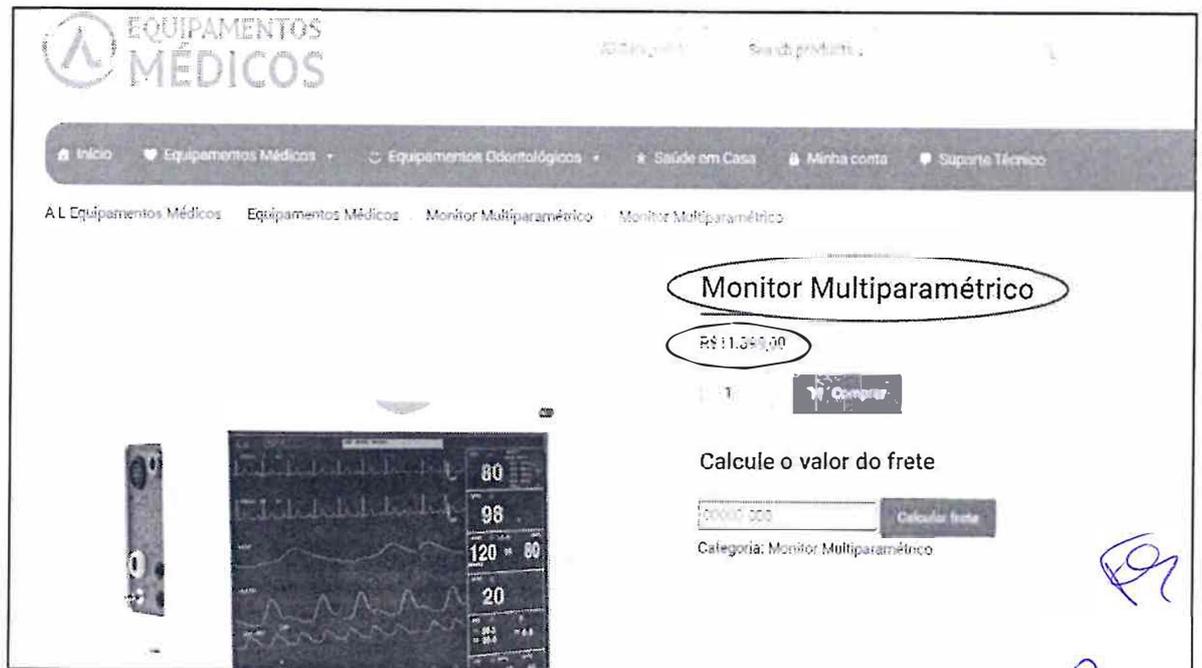
aumentar o custo e não diminuí-lo, corroborando o superfaturamento quando no auge da pandemia.

No que concerne ao produto “Monitor multiparâmetro”, em pesquisa na rede mundial de computadores, foram encontrados produtos congêneres com os seguintes valores:

R\$12.719,00 (<http://www.shoptime.com.br>)¹⁰



R\$11.399,00 (<http://www.alequipamentos.com.br>)¹¹



¹⁰ https://www.shoptime.com.br/produto/2391128801/monitor-multiparametrico?WT.srch=1&acc=a76c8289649a0bef0524c56c85e71570&cor=BRACA&epar=bp_pl_00_g_o_pla_bs_geral_3p&gclid=CjwKCAiAsOmABhAwEiwAEBR0ZkSKSAbq_Rb_TDSyAbMXx6sFE7PTg99x7bXNYL8d5d7SvyhG8Ve_uhoCfSEQAvD_BwE&i=5ec60a4949f937f625dc2c41&o=5f908f3ff8e95eac3d83170f&opn=GOOGLEXML&sellerId=20371330000109

¹¹ <https://alequipamentos.com.br/produto/monitor-multiparametrico/>

n/f

Ciêro f.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

R\$8.200,00 (<http://www.mercadolivre.com.br>)¹²



R\$21.000,00 (<http://www.cirurgicagoncalves.com.br>)¹³



¹² https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1435271512-monitor-multiparemetros-contec-cms-8000-JM?matt_tool=62821489&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=12008259999&matt_ad_group_id=115680754693&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=490068325814&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=280557856&matt_product_id=MLB1435271512&matt_product_partition_id=306873149960&matt_target_id=pla-306873149960&gclid=CjwKCAiAsOmABhAwEiwAEBR0ZrYlplhcEQLaOctqBrrlsAeIKzMNbYOLJHmlmOB2T_fWLXJxdA-NghoCReYQAvD_BwE

¹³ <https://www.cirurgicagoncalves.com.br/produto/monitor-multiparametrico-ecg-nibp-temp-pr-resp-spo2/3245129>

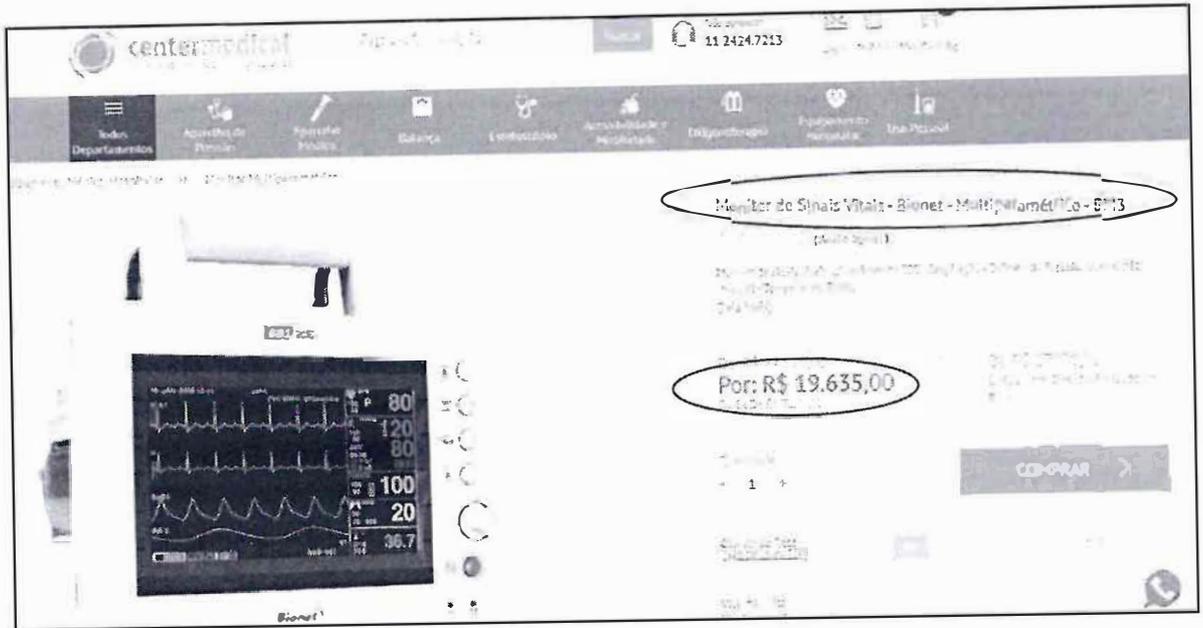
N.F.

Luciano J.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

R\$19.635,00 (<http://www.centermedical.com.br>)¹⁴



Ademais, o município de Rio das Ostras/RJ¹⁵ e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, também para combate à pandemia, adquiriram produto similar em 22/05/2020 e 12/05/2020 pelos valores unitários de R\$13.900,00 e R\$15.800,00, respectivamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO - SEMUSA/FMS

TERMO DE CONTRATO SEMUSA/FMS Nº. 024 /2020.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MONITORES MULTIPARÂMETRO 10 A 12 POLEGADAS COLORIDO PARA VENTILADORES MECÂNICOS PNEUMÁTICOS, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, EM CARATER EMERGENCIAL.

Aos VINTE E DOIS dias do mês de MAIO do ano de 2020, na Rua Campo de Albarora, nº. 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 39.223.581/0001-56, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Exmo. **Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 08652709-0 JFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.940.517-95, juntamente com a servidora Sr.ª Jane Blanco Teixeira, matrícula nº 6732-6, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde** e de outro, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, com sede na Avenida. Otto Salgado, nº 250/252, Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira - Varginha/MG - CEP 37066-440, inscrita no CNPJ nº 58.295.213/0021-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **Avelino de Campos Figueira**, portador da Carteira de Identidade nº 44.777.946 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 346.513.518-41, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do **Processo Administrativo nº. 10398/2020**, bem como art. 15 do Decreto Municipal nº 2474/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

¹⁴ <https://www.centermedical.com.br/monitor-de-sinais-vitais-bionet-multiparametrico-bm3/p>

¹⁵ <https://licitacoes.riodasostras.rj.gov.br>

N.F. Cícero J. [Handwritten signatures]

acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XVN2-BP16-5M12-4FT5



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas**

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Programas de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, abaixo especificados:

- NOTA DE EMPENHO Nº 0897/2020
- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.393
- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52 – 2.090.0000
- EMITIDA EM 15/05/2020
- VALOR: R\$ 417.000,00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o seguinte preço unitário, perfazendo o valor total de R\$ 417.000,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL REAIS).

| Item | ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material | UNIDADE | QUANT. | VALORES R\$ | |
|------|---|---------|--------|-------------|------------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Monitores Multiparâmetro 10 a 12 Polegadas Colorido para Ventiladores Mecânicos Pneumáticos | Und | 30 | 13.900,00 | 417.000,00 |



SUS
*Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Oeste de Mato Grosso*

**PROCESSO 008/2020
(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)**

EXTRATO

1 - Contratado:
MEDLAB ASSISTENCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE – ME.

2 - CNPJ:
14.995.486/0001-50

DESCRIÇÃO DOS MONITORES CARDÍACOS

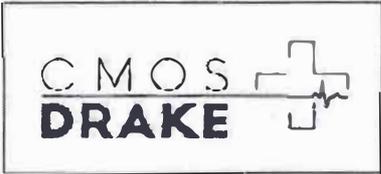
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|----------------|-------------|
| | <p>MONITOR CARDÍACO MULTIPARAMETRO.</p> <p>MONITOR DE PARAMETROS FISIOLÓGICOS - MONITOR MULTIPARÂMETRO ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, TEMPERATURA (2 CANAIS), E PNI.</p> <p>Tipos de paciente: Adulto, Pediátrico e Neonatal. Parâmetros: ECG, Respiração, SpO2, Temperatura (2 canais), e PNI. DESCRIÇÃO DO MONITOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Tela TFT LCD colorida de 12,1" (resolução 800x600) com possibilidade de Touchscreen (opcional); ✓ Display, fonte e processador em bloco único com gabinete isolamento elétrica; | | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

| | | | | |
|----|--|---|---------------|---------------|
| 01 | <ul style="list-style-type: none">✓ Possibilidade de inserção de módulos, como PI 2 canais, débito cardíaco, Capnografia, ECG 12 derivações, registrador Registrador térmico e outros;✓ Interface selecionável para números grandes, leito a leito, oxícardiorespirograma, minitendências;✓ Bateria interna recarregável com autonomia de até 4 horas, com possibilidade de ampliação para até 8 horas (opcional);✓ Exibição de até 13 curvas simultâneas E 09 campos digitais em tela;✓ Tabelas de cálculos de drogas, Hemodinâmicos e Oxigenação;✓ Revisão de Tendências gráficas e numéricas tabulares de até 120 horas, com resolução a 1 min, 200 conjuntos de eventos de alarmes, 1.200 conjuntos de medições de PNI, e 200 conjuntos de eventos de arritmias;✓ Memória para armazenar as configurações,✓ Indicadores: alarmes, rede elétrica, status da bateria, e | 6 | R\$ 15.800,00 | R\$ 94.800,00 |
|----|--|---|---------------|---------------|

Adicionalmente, o produto foi cotado junto à empresa contratada em 03/02/2021, tendo sido apresentado o valor de R\$16.600,00 (arquivo 1).

| | |
|---|---------------------------|
|  | FORMULÁRIO DE REGISTRO |
| | PROPOSTA COMERCIAL |

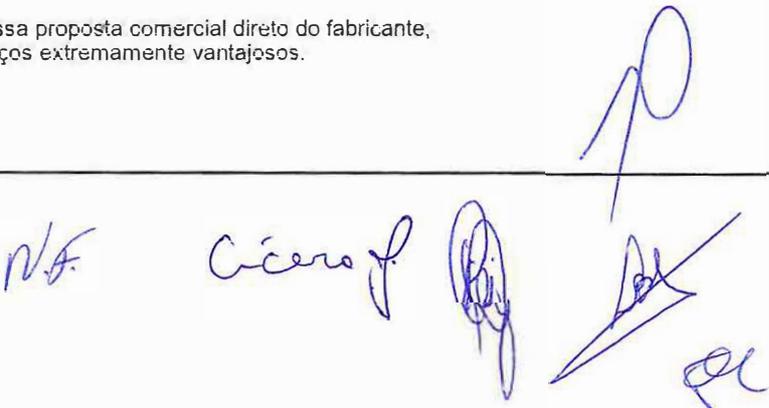
Nr. :0221-000041

3 de Fevereiro de 2021

CLIENTE: ATMEM CLINICA DE PNEUMOLOGIA S/S
CNPJ/CPF : 07.398.045/0001-05
Contato : JORGE ANTUNES
Endereço : Rua Dona Adina Jafet, 74 CONJ 32
Bairro : Bela Vista - CEP: 01308-050
Município : São Paulo - SP
Fone/Fax : (11) 975569448 -

EMPRESA: Cmos Drake do Nordeste SA
CNPJ : 03.620.716/0001-80
Endereço : Avenida Regent, 600 Sala 205
Bairro : Alphaville Lagoa dos Ingleses - CEP: 34000-000
Município : Nova Lima - MG
Fone/Fax : (31) 35473969- (31) 33876994

Prezado (s) Senhor (s) !
É com satisfação que apresentamos nossa proposta comercial direto do fabricante, oferecendo tecnologias superiores e preços extremamente vantajosos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

MONITOR HT6 - ISIAIAH - 12 POLEGADAS - 6 PARAMETROS BASICOS (ECG, SPO2, NIBP, TEMP, PR, RESP)
1,0000 16.274,50 2

16.600,00

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- " Tela de 12,1 polegadas;
- " Visualização de multicanais.
- " Portátil - com alça incorporada ao Monitor;
- " Comunicação em rede e com a central de monitorização;
- " Uso adulto, pediátrico e neonatal;

PARÂMETROS VITAIS MONITORADOS DE SÉRIE

- " ELETROCARDIOGRAMA (ECG)
- " OXIMETRIA DE PULSO (SPO2)
- " PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI)
- " TEMPERATURA 2 CANAIS
- " RESPIRAÇÃO

PARÂMETROS OPCIONAIS

- " PRESSÃO INVASIVA (PI) 2 CANAIS
- " CAPNOGRAFIA
- " IMPRESSORA Térmica.



PREVISÃO DE ENTREGA: 5 DIAS

A média de preços pesquisada foi de R\$14.906,63 ((R\$12.719,00 + R\$11.399,00 + R\$8.200,00 + R\$21.000,00 + R\$19.635,00 + R\$13.900,00 + R\$15.800,00 + R\$16.600,00) / 8).

A diferença percentual entre o preço contratado e a média pesquisada é de **106%** ((R\$30.803,00 / 14.906,63) - 1).

O mesmo silogismo inflacionário pode ser aplicado também a este caso.

Considerando a média de preços pesquisada para os 2 (dois) produtos aventados, a economia para os cofres públicos seria de R\$9.895,42 + R\$47.689,11 = **R\$57.584,53** (Cardioversor: R\$24.913,00 (-) R\$15.017,58 = R\$9.895,42; Monitores multiparâmetro: R\$30.803,00 (-) 14.906,63 = R\$15.896,37 X 3 unidades adquiridas = R\$47.689,11).

Considerando que o gasto anual em saúde por cidadão no município de Pirassununga é de R\$739,53 (base 2018)¹⁶, a economia projetada poderia cobrir os gastos anuais com, aproximadamente, 77 (setenta e sete) cidadãos (R\$57.584,53 / R\$739,53). Além disso, considerando o custo médio estimado de R\$55,00/dose da vacina Coronavac¹⁷, por exemplo, a economia projetada seria suficiente para adquirir, aproximadamente, 1046

16

https://vpn.tce.sp.gov.br/+CSCO+0075676763663A2F2F636265676E797062616765627972726B67726561622E6770722E66632E7462692E6F65++/pentaho/api/repos/:public:Paineis:Painel Municipio:painel_municipio.wcdf/generatedContent?password=0&userid=anonymousUser

17 <https://noticias.r7.com/economia/custo-de-doses-de-vacinas-previstas-para-2021- chega-a-r-93-bilhoes-08012021>

N.F.

ES



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

(mil e quarenta e sete) doses do imunizante, podendo vacinar 523 (quinhentas e dezoito) pessoas.

III. A empresa contratada “CMOS Drake do Nordeste SA” é objeto de investigação pelo Ministério Público do Estado de Roraima por indícios de superfaturamento na venda de respiradores à Secretaria de Saúde do Estado (SESAU), ocorrendo, inclusive, bloqueio dos R\$6,4 milhões pagos pela contratação, pela justiça estadual de Roraima¹⁸.

Ainda que se considere o atual contexto de emergência sanitária que assola todo o país, do qual indiscutivelmente derivam reflexos indesejáveis seja na demanda e disponibilidade de produtos/serviços tão essenciais quanto os contratados, seja nos preços praticados pelo mercado, é certo que cabe à Administração se cercar de todos os cuidados possíveis para fazer bom uso dos recursos públicos, inclusive com a utilização de amplas pesquisas de preços e negociação de valores diretamente com os fornecedores visando economia de massa, sem prejuízos, por certo, da devida prestação de contas.

Nesse sentido, destacam-se às disposições do artigo. 25, §2º, e 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93:

*Art. 25. § 2o Na hipótese deste artigo e em **qualquer dos casos de dispensa**, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (g.n.)*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

*II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;***

*III - **justificativa do preço;***

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (g.n.)

¹⁸ <https://folhabyv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/MPPR-ajuiza-acao-contra-ex-secretario-da-Sesau-por-improbidade/65541>

<https://roraimaemtempo.com/ultimas-noticias/justica-bloqueia-r-6-4-milhoes-pagos-a-empresa-que-forneceria-respiradores-para-roraima.357075.jhtml>

<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/05/07/mp-de-contas-pede-investigacao-contra-secretaria-de-saude-de-rr-por-indicios-de-superfaturamento-na-compra-de-respiradores.ghtml>

<http://portal.rr.gov.br/index.php/component/k2/item/2499-dinheiro-de-volta-governo-do-estado-recupera-6-4-milhoes-de-compra-indevida-de-respiradores>

<https://www.roraima1.com.br/2020/05/07/contra-sesau-ministerio-publico-de-contas-aciona-tce-no-caso-da-compra-de-respiradores/>

<https://roraimaemfoco.com/mpc-representa-contra-sesau-por-indicios-de-superfaturamento-na-compra-de-respiradores/>

N.F. Cere J. [assinaturas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

Ante o exposto, este *Parquet* de Contas, por meio de sua Procuradora de Contas que esta subscreve, com fundamento no artigo 69, inciso II, do Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas, manifesta-se pela **abertura de prazo para o exercício do direito de defesa.**

São Paulo, 8 de fevereiro de 2021.

RENATA CONSTANTE CESTARI
Procuradora do Ministério Público de Contas

156

N.F.

Cicero